



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
1ª VARA CRIMINAL

Autos nº: 0022817-32.2021.8.27.2706  
Indiciado: Carlos Eduardo Rodrigues Filho e Pedro Henrique Dias Pitombeira  
Art.: 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS postulou o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado em face de CARLOS EDUARDO RODRIGUES FILHO e PEDRO HENRIQUE DIAS PITOMBEIRA, indiciado pela prática do fato tipificado no art. 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal.

Consta dos autos que os fatos ocorreram no dia 1º de julho de 2011, e a queixa ou denúncia ainda não oferecida.

O Ministério Público veio aos autos postulando a extinção do feito com a extinção da punibilidade (evento – 12).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos que ainda não foi oferecida queixa ou denúncia em face de ninguém pelo fato supostamente praticado e que amolda a conduta delitiva descrita no art. 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal.

Para o crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal, cuja pena é “de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa”.

As circunstâncias que envolvem os fatos e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição, conforme manifestação ministerial.

Ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 12 (doze) anos, a teor do que dispõe o art. 109, III, do Código Penal.

Conforme se infere nos autos, os fatos se deram 1º de julho de 2011, não tendo a queixa ou denúncia ainda oferecida, decorrendo-se, portanto, mais de 12 (doze) anos até a presente data sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
1ª VARA CRIMINAL

Logo, conforme manifestação ministerial, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, julgo extinta a punibilidade de eventual acusado pelos fatos informados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se,  
Registre-se  
Intimem-se.  
Araguaína – TO, 27 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
Data: 27/10/2023 19:03:45

*Carlos Roberto de Sousa Dutra*  
*Juiz de Direito*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Araguaína**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0022817-32.2021.8.27.2706/TO**

**AUTOR:** POLÍCIA CIVIL/TO

**INVESTIGADO:** PEDRO HENRIQUE DIAS PINTOMBEIRA

**INVESTIGADO:** CARLOS EDUARDO RODRIGUES FILHO

**CERTIDÃO**

Sandressa de Souza Rebouças, servidora de secretaria lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, CERTIFICA, que revendo os autos do **inquérito autos nº 0022817-32.2021.8.27.2706**, em que figura como flagrado **PEDRO HENRIQUE DIAS PITOMBEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO., estudante, nascido aos 22.02.1990 RG nº 1005026 SSP/TO, filho de Pedro Pitombeira e Clismar Dias Siqueira, verificou constar:

- Ø **Data da autuação:** 05/11/2021;
- Ø **Capitulação:** artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal;
- Ø **Sentença:** 27/10/2023 (extinção da punibilidade);
- Ø **Situação:** Arquivamento 23/11/2023;
- Ø **Inquérito:** PREJUDICADO
- Ø **Denúncia:** PREJUDICADO

Araguaína, 5 de março de 2023. Sandressa de Souza Rebouças, servidora de secretaria, matrícula 353061, digitei, conferi e subscrevi.

Sandressa de Souza Rebouças

servidora de secretaria

---

Documento eletrônico assinado por **SANDRESSA DE SOUZA REBOUÇAS, Servidora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17450296v2** e do código CRC **5c3bb2ac**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Criminal de Araguaína**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRESSA DE SOUZA REBOUÇAS

Data e Hora: 05/03/2026, às 15:59:31

---

**0022817-32.2021.8.27.2706**

**17450296 .V2**